

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 323/2022

Dispõe sobre a localização e o funcionamento de barracas, balcões de recuo, bares e equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante o evento de Santo Antônio das Tradições em comemoração aos Festejos Juninos – 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os festejos juninos em Juazeiro constituem tradição folclórica centenária;

CONSIDERANDO a necessidade e a imprescindibilidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização, exploração de atividades comerciais durante os festejos juninos que ocorrerão no período de 10 a 13 de junho de 2022, na Orla II em homenagem a Santo Antônio,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração da atividade de comércio eventual através de barracas, balcões de recuo, bares e equipamentos de comércio informal, tais como isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, espetinhos na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante os festejos juninos, dependerá de autorização a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, em consonância com o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, a qual terá critérios de seleção a serem avaliados por uma Comissão Organizadora, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência a normas estabelecidas pela Administração Municipal.

I - a Comissão Organizadora coordenará a realização de análise e avaliação dos cadastramentos, com Portaria própria em relação aos critérios de seleção a serem adotados;

II - a Comissão será composta por cinco integrantes, dentre eles:

- 1) um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- 2) um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano;
- 3) dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; e
- 4) um (01) representante do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 2º. A autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, da seguinte forma:

I - barracas padronizadas para bares medindo 5x5 deverão ter estrutura comprovada de manutenção e equipamentos que correspondam ao atendimento dos clientes durante os quatro (04) dias do arraial Santo Antônio das Tradições, a partir da cessão do equipamento à empresa administrativa com a perspectiva de limitação do ponto para exploração e o pagamento da taxa



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 5

correspondente ao uso de solo pelo tamanho da barraca, conforme Tabela Única em anexo;

II - boxes padronizados, a partir da cessão do equipamento instalado, a delimitação do ponto, com a placa de publicidade padronizada com logomarca a ser repassada pela comissão organizadora e o pagamento da taxa de comércio eventual;

III - barracas de lanches, coquetéis e congêneres de armação própria deverão ter seus locais de instalação sorteados, devidamente demarcados e numerados, a serem liberados mediante a aprovação da Comissão Organizadora da Festa de Santo Antônio das Tradições sem nenhuma taxa de pagamento;

IV - balcões simples, balcões de recuos, bem como similares, deverão observar a delimitação dos espaços públicos, nos passeios do circuito oficial, proibidos nas áreas de acesso e evacuação para serviços médicos e de segurança, bem como nas proximidades dos postos e barreiras de acesso a orla II, vistoriados pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária do Município, respectivamente;

V - barracas e estruturas de alimentos (tipo acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e vistoriadas quanto às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos pela Vigilância Sanitária, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica e não será cobrada nenhuma taxa pelo uso do solo e deverá obedecer as determinações da Secretaria afim;

VI - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano fora da área do palco principal no *arrajá* e o entorno do espaço;

VII - a instalação de equipamento que faça uso de energia elétrica em sua produção obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

§ 3º. A divisão dos espaços dentro da área do Arraial de Santo Antônio das Tradições em tipos de comércio e estrutura estarão disponíveis após o cadastramento e análise da Comissão Organizadora.

§ 4º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e nos arredores do Arraial Santo Antônio das Tradições obriga, caso necessário, ao permissionário recolher à Tesouraria Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a taxa pela utilização do espaço público, além de submeter o comércio eventual à prévia vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária do Município, respectivamente.

§ 5º. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.

§ 6º. Não se permitirá o uso de carrinhos de mão ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza na orla II durante os Festejos Juninos no período de 10 a 13 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 5

§ 7º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.

Art. 2º. Somente será permitida a comercialização de cervejas, energéticos, refrigerantes e afins no entorno da Orla II, em todos os bares, lanchonetes, restaurantes e afins.

Art. 3º. Os permissionários de bares, barracas, balcões e similares, bem como os de comércio eventual em local privado, deverão requerer à Secretaria competente a licença especial para a venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e similares em lata, no período de inscrição das demais atividades.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em toda a extensão da Orla II, bem como no raio próximo ao entorno do evento de até 500 (quinhentos) metros, a partir das 18h00 do dia 09 de junho até as 06h00 do dia 14 de junho de 2022.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e a cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa.

Art. 5º. O titular da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela Secretaria responsável.

Art. 6º. O cadastramento dos permissionários das 20 Barracas de Tamanho 5 x 5, camarote com o tamanho máximo de 900 m², que ocorrerá do dia 03 a 07 de junho de 2022, e demais permissionários/ambulantes conforme Anexo I deste Decreto, dar-se-á no horário das 8h00 às 14h00, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento da empresa/contribuinte para ter direito as 20 Barracas e 1 Camarote de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - cartão CNPJ;
- II - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- III - comprovante da sede da empresa;
- IV - cópia do Contrato Social.

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade civil (tipo RG);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III - comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone em nome do titular).

Art. 7º. A entrega do credenciamento dos permissionários previamente cadastrados ocorrerá no período de 08 a 09 de junho de 2022, no horário das 08h00 às 14h00, na Secretaria de Meio



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual na Orla II no período de 10 a 13 de junho durante os festejos juninos de Santo Antônio das Tradições.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelas Secretarias de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e pela Comissão Organizadora dos festejos juninos de Santo Antônio das Tradições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de junho de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município